Ill.mo e Ex.mo Snr.

A brevidade com que daqui partio o ultimo Paquete, não me deo lugar, senão a remetter a V. Ex.ª a Credencial que deve acreditar a V. Ex.ª na qualidade de Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Imperial junto á Corte de Sua Magestade Christianissima: agora que tenho occasião, passo a dar a V. Ex.ª as instrucções que lhe devem servir de governo no exercicio daquella Commissão, que Sua Magestade Imperial espera que V. Ex.ª desempenhe de huma maneira inteiramente conforme ás Suas Imperiaes Intenções.

O principal objecto que Sua Magestade Imperial tem em vista, conservando huma Legação Brazileira na Corte de Paris, he manifestar a Sua Magestade Christianissima a alta estima, consideração, e amisade que dedica áquelle Soberano: assim V. Ex.ª, logo que chegar ao lugar do seu destino, e for devidamente acreditado, representará com as expressões mais vivas á Sua dita Magestade estes sentimentos de que se acha animado o nosso Augusto Amo para com aquelle Soberano, e o mesmo fará todas as vezes que para isso se lhe proporcionar occasião.

A conservação da boa harmonia, e amisade, em que felizmente existem as duas Cortes, deve tambem merecer todos os cuidados de V. Ex.ª, que procurará por todos os modos que estiverem ao seu alcance, não só evitar tudo quanto possa alterar essa boa harmonia e amisade, mas tambem desvanecer quaesquer suspeitas desagradaveis que possão suscitar-se,

e estreitar ainda mais (se he possivel) os laços que unem as duas Naçoens.

V.Ex.ª communicará não só ao Governo junto ao qual va residir, mas tambem aos Ministros Estrangeiros que alli se-acharem, todas as noticias que para esse fim lhe forem transmittidas por esta Secretaria d'Estado, a fim de que, retribuindo elles da sua parte ás communicaçoens de V.Ex.ª, possa o Governo de Sua Magestade Imperial estar ao facto dos acontecimentos que occorrerem nas suas respectivas Naçoens; o que tudo V.Ex.ª deve participar a esta Secretaria d'Estado com as reflexoens que julgar convenientes.

V.Ex.ª conservará tambem a mais regular correspondencia com os Agentes Diplomaticos Brazileiros residentes nas outras Cortes da Europa sobre os referidos objectos, e sobre todos os mais que forem do interesse deste Imperio, ou versarem sobre melhoramentos que julgue applicaveis a elle; o que tudo communicará tambem a esta Secretaria d'Estado, acompanhado das suas reflexoens.

Cumpre que V.Ex.ª no exercicio da sua Commissaõ proteja os direitos, e interesses dos Subditos Brazileiros que se-acharem no Paiz, junto a cujo Governo V.Ex.ª vai residir, interpondo sempre a favor delles a sua intervenção para com o mesmo Governo, porem de huma maneira que naõ comprometta o seu Caracter.

Passando agora aos objectos da particular economia da delegação confiada a V.Ex.ª, estou certo de que V.Ex.ª naõ deixará de

de se instruir delles pela leitura das Ordens que por esta Secretaria d'Estado se tem remettido áquella Legação; entretanto sempre recommendo a V. Ex.ª o seguinte:

Que V. Ex.ª remetta a esta Secretaria d'Estado huma Relação dos Livros que existirem na Secretaria da Legação, declarando o uso para que cada hum delles for destinado; e estabeleça os mais que lhe parecerem convenientes para a boa ordem, e facilidade da escripturação.

Que nos primeiros tres mezes de cada anno V. Ex.ª mande a esta Secretaria d'Estado hum Mappa da importação que houve no anno antecedente, dos generos Brazileiros nos portos daquelle Paiz, e da exportação desses portos para o Brazil, exigindo para esse fim os elementos necessarios dos respectivos Consules Brazileiros alli residentes. Este Mappa virá acompanhado das observações que lhe parecerem conducentes á maior prosperidade do Commercio deste Imperio.

Que V. Ex.ª cuide em remetter com a maior brevidade a esta Secretaria d'Estado huma bem exacta, e circumstanciada Relação dos direitos de porto, tonelada, ancoragem, faroes, pilotagem, entrada, sahida, naufragio, deposito, baldeação, reexportação, e quaesquer outros que alli se percebem assim sobre os Navios Nacionaes, como sobre os Estrangeiros; e participe qualquer alteração que occorra sobre esta materia.

Que os Officios que V. Ex.ª dirigir a esta Secretaria d'Estado, sejão escriptos em papel do mais fino que houver, e do tamanho

do

do que acompanha estas Instrucções, sendo as margens
guiaes as que nelle vaõ marcadas, a fim de se-evitarem
grandes portes.

Que os Officios que V.Ex.ª remetter por hum correio, quer para
esta Secretaria d'Estado, quer para as Legações Bra-
zileiras estabelecidas nas outras Cortes, pela mesma ra-
zaõ ja ponderada sejaõ fechados em hum só sobrescripto.

Que os Officios dirigidos a esta Secretaria d'Estado devem ser
numerados, principiando-se essa numeração de novo em cada
anno, e trazer no fim hum Indice que dê idea de cada
hum dos seus §§, para com maior facilidade se-verem, e
poderem procurar as materias sobre que versarem.

Que os Officios que tratarem do Serviço Nacional, ou de ne-
gocios de Partes, sejaõ separados daquelles em que meramen-
te se-narrarem noticias Politicas.

Que V.Ex.ª envie em cada trimestre a esta Secretaria d'Es-
tado huma Relação das despezas da sua Secretaria, desde o
1.º até 5 dos mezes de Janeiro, Abril, Julho, e Setembro, a
fim de ser aqui examinada, para depois se-approvar; sen-
do essa Relação formada segundo o modelo junto sub lit.
A., o qual acompanha as presentes Instrucções, e na
moeda daquelle Paiz pelo que toca aos artigos que naõ saõ
Ordenados Decretados, declarando no fim della as L.s S.ts a
que montaõ, e especificando o cambio do dia em que recebe-
ralli, ou sacar sobre Londres (onde serão pagas a V.Ex.ª as refe-
ridas despezas debaixo da sua responsabilidade, independentemente

da approvação das Contas), o que se-deve entender o ultimo dia de cada trimestre.

Que a Relação do ultimo trimestre de cada anno venha acompanhada do Orçamento da despeza presumivel que houver de se-fazer pela Secretaria da Legação de V.Ex.ª no anno seguinte; cumprindo recommendar muito a V.Ex.ª que se-evitem despezas arbitrarias, que não forem previamente approvadas, ou ordenadas por esta Secretaria d'Estado, salvo o caso em que circumstancias urgentes, devidamente provadas, as-obrigue a fazer.

Que de todas as despezas que se-fizerem, se-cobrem dois recibos, hum dos quaes ficará guardado no archivo da Legação, e o outro será remettido a esta Secretaria d'Estado no principio de cada anno, para legalisação das Contas do anno antecedente; esperando V.Ex.ª, para fazer essa remessa, que haja occasião opportuna, de maneira que seja quanto menos dispendiosa á Fazenda Publica.

Que V.Ex.ª envie no fim de cada anno huma Relação de todos os Officios que tiver recebido desta Secretaria d'Estado, e outra dos que para ella houver expedido, organisada na forma dos modelos juntos B. e C.

Que sendo delicadas as circumstancias do nosso Thesouro, e incompativel com ellas que os Empregados Diplomaticos, de qualquer graduação que sejão, viagem a differentes partes sem urgentissimos motivos, nenhuma dessas despezas se-levará em conta, serão quando a viagem for determina-

na-

nada por esta Secretaria d'Estado.

Que finalmente V.Ex.ª cumpra quanto lhe-for ordenado por qualquer das outras Secretarias d'Estado deste Imperio a respeito de objectos relativos a essas Repartições, independentemente de Ordem desta Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, á qual todavia dará parte de tudo quanto assim obrar.

Deos Guarde a V.Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Fevereiro de 1829.

Marquez de Aracaty

Ill.mo e Marquez de Rezende